



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 620/2019

Salgado de São Félix, 24 de setembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE
SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, apreciou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de prevenção e ação contra as Drogas nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Salgado de São Félix – PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento contra as drogas, colaborando com ações efetivas junto aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de enfrentamento do combate as drogas prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e os serviços oferecidos pelos órgãos da Rede municipal;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;**
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;**
- IV – 01 (um) Representante do CRAS;**
- V – 01 (um) Representante da Polícia Militar;**
- VI – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;**
- VII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- VIII – 01 (um) Representante do NASF;**
- IX – 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;**
- X – 01 (um) Representante do CREAS;**
- XI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**
- XI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes ;**
- XII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura ;**
- XIII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;**

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do COMPOD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato o membro do COMPOD que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente pra completar o mandato, sendo indicado novo membro pra suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O COMPOD, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 6º - As deliberações do COMPOD assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º - A aprovação e a alteração do Regime Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 12º - O COMPOD deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal sobre o Combate as Drogas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2019.

Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLII Edição 412 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 24 de setembro de 2019 pág. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB EXTRATO DO CONTRATO Nº 000128/2019

Salgado de São Félix/PB, 23 de setembro de 2019

1. ADESÃO Nº 00018/2019 – 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, FICANDO À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO – **3. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX CNPJ: 09.072.463/0001-33. – **4. CONTRATADO:** O & L LOCAÇÃO EIRELLI – CNPJ 02.401.445/0001-09. **VALOR:** R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) - **5. PRAZO:** 22.09.2020 – **6. DOTAÇÃO:** 02 010 – GABINETE DO PREFEITO 04 122 2002 2002 – MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 3390 39 99 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

LEI Nº 620/2019

Salgado de São Félix, 24 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, apreciou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de prevenção e ação contra as Drogas nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Salgado de São Félix – PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento contra as drogas, colaborando com ações efetivas junto aos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de enfrentamento do combate as drogas prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e os serviços oferecidos pelos órgãos da Rede municipal;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

IV – 01 (um) Representante do CRAS;

V – 01 (um) Representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – 01 (um) Representante do NASF;

IX – 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;

X – 01 (um) Representante do CREAS;

XI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

XII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XIII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do COMPOD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato o membro do COMPOD que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O COMPOD, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do COMPOD assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º - A aprovação e a alteração do Regime Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 12º - O COMPOD deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal sobre o Combate às Drogas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2019.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 621/2019

Salgado de São Félix, 24 de setembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de

oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.**

§2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3º O município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB**, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2019.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 622/2019

Salgado de São Félix, 24 de setembro de 2019.

DENOMINA DE FÉLIX FLORÊNCIO (FÉLIX DE BIDA) A RUA PROJETADA NO LOTEAMENTO EUROPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Salgado de São Félix - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada a Rua Félix Florêncio, localizada no Loteamento Europa, em Salgado de São Félix-PB.

Inciso em despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da rubrica, contida no orçamento municipal do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2019.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional